

LEI MUNICIPAL Nº1419/2014 DE 19 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO.

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse de auxílio financeiro à Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho, CNPJ nº 07.514.508/0001-46, no valor de até R\$:10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, atendendo ao plano de trabalho proposto e aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único – O auxílio financeiro, de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á na forma de Termo Simplificado de Convênio – TSC, mediante a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, EM 19 DE MAIO DO ANO DE 2014.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 19 de maio de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Apoio à Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho

2. N° Termo (TSC)
04/2014

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Faxinalzinho

4. Convenente: Associação dos Moradores do Município de Faxinalzinho
5. CNPJ: nº 07.541.508/00001-46
6. Sede: Avenida Lido A. Oltramari, 550, Faxinalzinho-RS
7. Representante Legal: Ido Antonio Marcon
8. CPF: nº 246.249.500-20
9. Residência: Avenida Lido A. Oltramari, 550, Faxinalzinho-RS

10. Objeto: Apoio à Associação dos Moradores no valor de até R\$:10.000,00 (dez mil reais), nos termos autorizados pela Lei Municipal nº1419/14, de 19 de maio de 2014, visando à consecução do plano de trabalho proposto e autorizado pela Municipalidade.

11. Valor total: R\$:10.000,00 (dez mil reais).

12. Prazo de prestação de contas: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo.

13. Vigência: 19/05/2014 à 19/08/2014.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

continuação

14. Condições Especiais:

I - Integram este convênio, independente de transcrição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar a prestação de contas, acompanhada de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do Concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III - Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Valentim (RS).

15. Faxinalzinho, RS, 19 de maio de 2014.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho
C/Concedente

IDO ANTONIO MARCON
Associação dos Moradores
C/Conveniente